

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 23/2020 de 7 de fevereiro de 2020

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020, no seu artigo 40.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que, pontualmente, são requeridos à Presidência do Governo Regional, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios à realização de iniciativas que, enquadrando-se naquele âmbito, contribuem para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do mencionado artigo 40.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação do limite máximo da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a concessão, por motivos de interesse público, de apoios financeiros a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, destinados a apoiar ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores, até ao valor global de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).

2 - A despesa referida no número anterior será suportada pelas adequadas rubricas das dotações que, no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020, se encontram afetas ao Departamento 02 - Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – Secretaria-Geral da Presidência;

3 - Os apoios financeiros a que se refere a presente Resolução serão objeto de contrato-programa a celebrar entre as entidades beneficiárias e a Presidência do Governo Regional, no qual devem ser previstos os direitos e obrigações das partes, as medidas de acompanhamento e controlo da aplicação do apoio concedido, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

4 - A minuta do contrato-programa referido no número anterior, consta do anexo à presente Resolução, da qual é parte integrante.

5 - A presente Resolução produz efeitos à data da produção de efeitos do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas, em 23 de janeiro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

Minuta do Contrato-Programa

Entre:

- A primeira outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por **RAA**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por _____, na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º ____/2020, de _____,

E,

- A segunda outorgante _____, doravante designada por _____, com sede em _____, freguesia _____, concelho de _____, pessoa coletiva n.º _____, neste ato devidamente representada por _____, na qualidade de _____;

titular do cartão de cidadão n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020, no seu artigo 40.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foi requerido à Presidência do Governo Regional, pelo (a) _____, entidade (pública/privada) sem fins lucrativos, um apoio destinado à realização de _____, iniciativa que contribui para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do mencionado artigo 40.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º ___/2020, de ___ de _____;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela **RAA** _____.

Cláusula 2.ª

Obrigações da _____

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a _____, obriga-se, nos termos do presente contrato, a comprovar junto da RAA a afetação do apoio atribuído ao pagamento de despesas decorrentes do evento em causa, no prazo que lhe for fixado, por solicitação por escrito da RAA, após o seu recebimento.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1- A **RAA** está obrigada a transferir para _____ o montante de € _____, no âmbito deste contrato, destinada a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.

2- A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020, Departamento 02 - Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – Secretaria-Geral da Presidência, classificação económica_____/_____/____;

3- Caso a **RAA** entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 4.^a

Fiscalização

1- A **RAA** acompanha e fiscaliza o modo como a _____, executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a

Deveres especiais de informação

A _____ obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Modificações subjetivas do contrato

A _____ não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da **RAA**.

Cláusula 7.^a

Início e cessação de vigência

1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2- Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA** ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato-programa

1- O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2- A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à _____ o direito a qualquer indemnização.

4- A resolução do contrato programa pelo primeiro outorgante determina a obrigatoriedade de devolução, por parte do segundo outorgante, do montante do apoio concedido, no prazo a determinar por aquele, sob pena de execução fiscal.

Cláusula 9.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

**

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da **RAA**.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **RAA** e outro na posse da _____

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela _____
